

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

6016.2020/0029542-9

***ESTABELECE AÇÕES, CRITÉRIOS E REGRAS DO ATENDIMENTO ALTERNATIVO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ESTUDANTES DA REDE DIRETA E DA REDE PARCEIRA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA POR MEIO DO DECRETO Nº 59.283/2020.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- o Art. 227 da Constituição Federal, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.
- a Lei Municipal nº 16.710/2017, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- o Decreto nº 59.283/2020, republicado em 19/03/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
- a Instrução Normativa SME nº 12/2020, que estabelece critérios para o atendimento às crianças matriculadas nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e da Rede Parceira cujos pais ou responsáveis atuam nas áreas da saúde, segurança, assistência social e serviço funerário durante a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 59.283/2020
- o Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos (Ministério da Saúde, 2019).

**RESOLVE:**

Art. 1º Garantir no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, a transferência de recurso financeiro direcionado ao atendimento da alimentação dos bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Parceira, cadastrados no Programa Bolsa Família, durante a situação de emergência declarada pelo Decreto municipal nº 59.283/2020, para enfrentar a pandemia do Coronavírus - COVID – 19.

§ 1º A transferência de recursos financeiros terá a periodicidade mensal e dar-se-á por meio de cartão magnético;

Art. 2º Os recursos serão repassados, mensalmente, de acordo com a Etapa do Ensino em que o estudante estiver matriculado e conforme segue:

- a) da educação infantil de 0 (zero) a 4 (quatro) anos: R\$101,00 (cento e um reais);
- b) da educação infantil de 5 (cinco) a 6 (seis) anos: R\$ 63,00 (sessenta e três reais);
- c) do ensino fundamental e médio: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

Art. 3º O cartão magnético destinado ao recebimento dos recursos conterá as seguintes informações:

- a) nome do responsável;
- b) número sequencial de controle individual.

Parágrafo único. O cartão magnético terá proteção por senha individual e capacidade de recarga, com a possibilidade de acumulação de saldo.

Art. 4º O cartão magnético será entregue ao responsável pelo aluno, bloqueado ao uso imediato.

§ 1º O desbloqueio dos cartões será realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais;

§ 2º O cartão com defeito será substituído em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato.

§ 3º Os cartões não entregues, em razão de inconsistências cadastrais no endereço ou da não localização do beneficiário ou responsável legal, serão enviados para as Unidades Educacionais que se encarregará da distribuição.

**Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação:**

I – Assegurar a entrega dos cartões, inclusive quando se tratar da segunda via para os casos comprovados de perda, roubo, clonagem ou extravio.

**Art. 6º Caberá à empresa responsável:**

I - Manter atualizado o cadastro da rede de estabelecimentos credenciados destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários;

II - Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico destinado à consulta de saldo disponível no cartão magnético, bem como, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização do benefício e acesso à rede credenciada.

**Art. 7º Caberá às Diretorias Regionais de Educação:**

I – Retificar ou ratificar os dados coletados do Sistema Informatizado - EOL das escolas de sua região;

II – Manter atualizados os dados do Sistema EOL.

**Art. 8º Caberá às Unidades Educacionais da Rede Direta e Parceira** efetuar o registro dos estudantes e zelar pela fidedignidade dos dados, além de, manter atualizado os endereços dos estudantes com vistas ao recebimento do benefício.

**Art. 9º Caberá ao responsável pelo estudante:**

I - Adquirir os gêneros alimentícios nos estabelecimentos da rede credenciada;

II – Zelar para que os alimentos sejam ofertados aos estudantes.

III – Efetuar o bloqueio do cartão magnético em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio por meio da Central de Atendimento 24 horas.

IV – Informar de imediato a Unidade Educacional onde o estudante estiver matriculado na hipótese de alteração de endereço.

Art. 10º Os recursos financeiros ora disponibilizados destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, ficando **vedado**:

a) A compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros congêneres;

b) O saque dos valores creditados no cartão.

Art. 11. As **Unidades Educacionais definidas como Polo de Atendimento** previsto na Instrução Normativa SME nº 12 serão abastecidas com gêneros alimentícios diretamente pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE.

Art. 12. Não haverá a interrupção do fornecimento e abastecimento de gêneros alimentícios ao Centro de Educação e Cultura Indígena – CECI, e será realizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE.

Art. 13. As despesas com a execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos excepcionais serão resolvidos em conjunto pela SME/ CODAE e a Diretoria Regional de Educação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.